



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI QUE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 746/2016

“ALTERA O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 37 DA LEI ORGANICA DO MUNÍCIPIO DE CANAÃ-MG.”

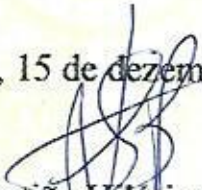
Art. 1º – O Parágrafo 4º do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“É de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, permitida a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 15 de dezembro de 2016.


Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal